

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CEARÁ-MIRIM – RN  
Livro 2 – Registro Geral

Matrícula nº 18.882

Data: 08.04.2014.

**Imóvel:** - **UM (01) TERRENO**, situado na Zona Urbana, BR 406 Massaranduba, neste município de Ceará-Mirim-RN, medindo uma área total de **4.001,31m<sup>2</sup>** de superfície, com todas as suas respectivas, benfeitorias pertences e servidões, cujas características são as seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-0001, de coordenadas N 9.367.023,67m e E 238.190,01m; deste sequer confrontando com a propriedade de JACIRA GABRIEL COMPOS, com azimute de 126°02'40" por uma distancia de 45,00m, ate o ponto P-0002, de coordenadas N 9.366.997,19m e E 238.226,39m; deste sequer confrontando com a propriedade de JOAO MARIA NUNES DA SILVA, com azimute de 242°57'48" por uma distancia de 36,30m, ate o ponto P-0003, de coordenadas N 9.366.980,69m e E 238.194,06m; deste sequer confrontando com a propriedade de FRANCISCO MARCELO DA SILVA, com azimute de 242°58'01" por uma distancia de 40,05m, ate o ponto P-0004, de coordenadas N 9.366.962,49m e E 238.158,39m; deste sequer confrontando com a propriedade de AV. EROTIDES NUNES DE FRANÇA, com azimute de 242°57'50" por uma distancia de 26,93m, ate o ponto P-0005, de coordenadas N 9.366.950,25m e E 238.134,40m; deste sequer confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMINIO DA BR 406, com azimute de 303°08'59" por uma distancia de 42,00m, ate o ponto P-0006, de coordenadas N 9.366.973,22m e E 238.099,23m; deste sequer confrontando com a propriedade de PM MUNICIPAL DE CEARA-MIRIM, com azimute de 60°56'05" por uma distancia de 103,85m, ate o ponto P-0001, onde teve início essa descrição.

**Proprietária:**- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM** - Estado do Rio Grande do Norte - CGC/MF nº 08.004.061/0001-39, estabelecida à Rua Gal. João Varela, nº 635, nesta cidade de Ceará-Mirim/RN.

**R-1-18.882:- Aforamento:-** Nos termos da Carta de Aforamento, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta cidade, assinada por sua então prefeita municipal - Therezinha Jesus da Câmara Mello, de que o imóvel objeto da presente matrícula, foi concedido em forma de aforamento em favor de **GENIVAL COSME DA SILVA e MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA**, brasileiros, casados, ele carpinteiro, inscrito no RG nº 943.205-SSP/RN e CPF nº 155.710.764-53, ela professora, inscrita no RG nº 82.514-SSP/RN e CPF nº 199.396.204-20, residentes e domiciliados em Massaranduba, Centro, Ceara-Mirim/RN; nos termos e condições da presente Carta de Aforamento. Todo o referido é verdade. Dou fé. Ceara-Mirim/RN, 08.04.2014.

**R-2-18.882: - COMPRA E VENDA** - Nos termos da EPCV, lavrada em Notas, no 2º Ofício de Notas, desta cidade, no livro de nº 056, fls. 004/005v, em data 08.04.2014, de que o imóvel constante da presente matrícula, pertencente aos proprietários acima, foi adquirido por compra feita pela empresa **SIDNEY DA SILVA CAETANO - ME**, CNPJ nº 19.019.062/0001-73, situada em PO Serrinha, nº 63, Serrinha – São Gonçalo do Amarante/RN, representada por seu proprietário Sidney da Silva Caetano, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG de nº 003.412.834-SSP/RN e CPF/MF de nº 702.626.154-10, residente e domiciliado em PO Serrinha, nº 63, Serrinha – São Gonçalo do Amarante/RN, pelo valor de R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem nenhuma condição. A referida escritura foi protocolada no livro nº "1", fls. 551, Sob nº 33.439, registrado no livro "2" Registro Geral. O referido é verdade. Dou fé. Ceará-Mirim-RN, em 08.04.2014.

**AV.3 – 18.882 (Bloqueio de Matrícula)**

**DATA:– 28/07/2016**

Procedo nesta data a presente averbação para constar o **BLOQUEIO** desta matrícula, por se

referir a imóvel oriundo de enfiteuse com registro a partir de 11 de janeiro de 2003, conforme Decisão nº 1191, do Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Saraiva Sobrinho, proferida nos autos do PAV nº 11.133/2015, disponibilizada no DJe de 21 de julho de 2016, ficando o imóvel indisponível até decisão posterior. **Protocolo nº 44.219, de 27/07/2016. Ato isento de taxas e emolumentos.**

**AVERBADO POR:** \_\_\_\_\_ **JÚLIO JOSÉ SILVA NASCIMENTO**

**AV.4- 18.882 (Desbloqueio de Matrícula)**

**DATA: 18/10/2022**

Procedo a esta averbação para fazer constar o **DESBLOQUEIO** da presente matrícula, por força do **Decreto Municipal nº 3.870, de 21/06/2022**, subscrito pelo Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, Sr. Julio César Soares Câmara, publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN em 22/06/2022, Edição 2806, que revogou o **Decreto Municipal nº 02/12/1985**, o qual, por equívoco, expediu **Carta de Aforamento** ao invés de **Cartas de Doação**, conforme determinado pela **Lei Municipal nº 1.087, de 18/11/1985**, de modo que: **a) as "Cartas de Aforamento" passam a ser intituladas "Cartas de Doação"; b) o(s) titular(es) dos direitos decorrentes dos referidos atos administrativos e, em seu lugar, o(s) terceiro(s) adquirente(s) é(são) detentor(es) do correspondente direito de aquisição da propriedade do presente imóvel para todos os efeitos legais.** O Decreto Municipal nº 3.870, de 21/06/2022 tem por base a decisão do Corregedor Geral de Justiça do RN, Desembargador Dilermando Mota Pereira, proferida nos autos do PJeCOR - Processo nº 0001192-59.2020.2.00.0820 (Consulta Administrativa nº 1680), disponibilizada no DJe de 14/06/2021. **Ato isento de taxas e emolumentos, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.038/2021. Protocolo nº 61.943 - datado de 10/08/2022. ....**

**Selo Digital: RN202210937810009875QMX.**

**AVERBADO POR:** \_\_\_\_\_ **LEONEIDE DE LIMA CARINA SILVA SOBRAL**

**AV.5 - 18.882 (Penhora - Notícia)**

**DATA: 11/01/2023**

Procedo, nesta data, a presente averbação para noticiar a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, nos termos da decisão do Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ceará-Mirim/RN, Dr. Peterson Fernandes Braga, proferida nos autos do Processo nº 0010823-30.2016.8.20.0102, conforme Ofício nº 081/2021 - SJECC, datado de 31/08/2021, assinado pela chefe de Secretaria, Sra. Luciane Angela Peixoto Santos, em que figura como Promovente **LEONEIDE DE LIMA**, e como Promovida **SIDNEY DA SILVA CAETANO - ME** (CNPJ/MF nº19.019.062/0001-73). Crédito executado: "não informado". Depositário: "não informado". **Assento realizado sem prévio pagamento de taxas e emolumentos, em razão do exequente ser beneficiário da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil, os quais poderão ser cobrados, posteriormente, na forma da tabela que estiver vigente, desde que configurada uma das hipóteses previstas no artigo 98, §§ 7º e 8º, do mesmo Diploma Processual Civil. Protocolo nº 62.847 - datado de 04/01/2023 (Protocolo anterior nº 61.142 - datado de 12/05/2022).** .....

**Selo Digital: RN202310937810004804KUL.**

**AVERBADO POR:** \_\_\_\_\_ **ANDRÉ MITSUO NAGAI**

**R.6 - 18.882 (Penhora - Notícia)**

**DATA: 26/06/2025**

Procedo, nesta data, o registro da **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, por ordem do

Matrícula nº 18.882

Data de Abertura 08/04/2014

Ficha nº 02

1º Ofício de Ceará-Mirim-RN

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 - Registro Geral

Exmo. Sr. Dr. Peterson Fernandes Braga, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ceará-Mirim/RN, extraído dos autos do processo nº 0010823-30.2016.8.20.0102, assinado eletronicamente por Andréa Sposito Monteiro dos Santos, Auxiliar de Secretaria, em 23/05/2025, em que é exequente **LEONEIDE DE LIMA**, e executada a **SIDNEY DA SILVA CAETANO - ME** (CNPJ/MF 19.019.062/0001-73), acima qualificada. Valor da execução: R\$ 24.004,68 (vinte e quatro mil quatro reais e sessenta e oito centavos). Imóvel avaliado em **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais). Depositário: foi nomeado como fiel depositário o sócio administrador da executada o Sr. **Júnior Cosme** (CPF/MF nº 369.811.174-87), conforme Auto de Penhora com Avaliação e Depósito, datado de 03/04/2025, expedido pelo Sr. Alex Sandra Ramalho da Costa, Oficial de Justiça. **Assento realizado sem prévio pagamento de taxas e emolumentos, em razão da exequente ser beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil, os quais poderão ser cobrados, posteriormente, na forma da tabela que estiver vigente, desde que configurada uma das hipóteses previstas no artigo 98, §§ 7º e 8º, do mesmo Diploma Processual Civil. Protocolo nº 70.803 - datado de 10/06/2025. -----**  
Selo Digital: RN202510937810005829ZYS.

REGISTRADO POR:  JONILMA DE SOUZA FIGUEIREDO

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CANCELAMENTO